

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 3/2022

Dispõe sobre a outorga de cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis ou imóveis da UEG a terceiros.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o art. 7º, parágrafo único, da Constituição do Estado de Goiás, que dispõe que a lei especificará regras para concessão, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis e imóveis do Poder Público;
2. os artigos 35 a 40 da Lei estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas específicas relativas à concessão, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis e imóveis;
3. a Lei estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás;
4. a Lei estadual n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás;
5. o Processo SEI n. 202100020016343,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normatização interna com procedimentos a serem observados para a outorga de cessão, autorização ou permissão de uso de bens da UEG a terceiros.

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art. 2º O uso privativo de bens móveis ou imóveis da UEG por terceiros é possível por meio de cessão, autorização ou permissão de uso, outorgada após a regular instrução de processo administrativo, de acordo com a legislação vigente e com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - cessão de uso: ato administrativo de outorga de uso de bem móvel ou imóvel da UEG à pessoa jurídica de direito público ou privado integrante da administração pública.

II - permissão de uso: ato administrativo de outorga de uso de bem móvel ou imóvel da UEG a terceiro interessado, de caráter precário, unilateral e discricionário, para utilização em que haja manifesto interesse público.

III - autorização de uso: ato administrativo de outorga de uso de bem móvel ou imóvel da UEG a terceiro interessado, de caráter precário, unilateral e discricionário, para atividades ou usos específicos e transitórios, preservado o interesse público.

IV - interessado: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que manifeste o interesse em utilizar bens móveis ou imóveis da UEG.

Capítulo II **Das disposições gerais**

Art. 4º A cessão de uso de bens móveis ou imóveis pertencentes à UEG far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, à pessoa jurídica de direito público ou privado integrante da administração pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos.

Art. 5º A permissão de uso de bens móveis ou imóveis da UEG será outorgada a título precário, por ato administrativo, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, dispensado este quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não for exigido chamamento público, o processo deverá ser instruído com projeto específico que demonstre a forma de cumprimento dos encargos e a vinculação da atividade a ser exercida no bem público com os fins de interesse social, e submetido à manifestação técnica da Secretaria de Estado ou entidade estadual responsável pela política pública relacionada a esses fins.

Art. 6º A autorização de uso de bens móveis ou imóveis da UEG será feita, mediante remuneração ou a título gratuito com imposição de encargos, por ato administrativo e para atividades ou usos específicos e transitórios, a título precário, preservado o interesse público.

Art. 7º Sempre que houver mais de um interessado na utilização de determinado bem, e não seja possível a sua utilização compartilhada, deverá ser assegurado tratamento isonômico na análise dos pedidos, devendo ser escolhida a proposta que melhor atenda aos interesses da UEG.

Art. 8º Independe da formalização dos instrumentos de que trata esta Instrução Normativa, a disponibilização de bens para utilização por terceiros de modo não exclusivo, para atividades específicas transitórias, tais como palestras e reuniões, quando houver participação conjunta de representante da UEG, resguardado o interesse público.

Capítulo III

Do procedimento administrativo

Art. 9º A outorga de uso de bens da UEG a terceiros é de competência do Reitor e se dá por meio de Termo de Cessão/Autorização/Permissão de Uso, em processo administrativo regulamente instruído com a seguinte documentação:

I - solicitação do interessado;

II - cópias digitalizadas dos documentos do interessado e/ou de seu representante legal (atos constitutivos, RG, CPF, ata de eleição etc.);

III - certidões negativas de débitos do interessado (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, CADFOR);

IV - manifestação do setor da UEG diretamente responsável pela guarda e manutenção do bem, sobre a possibilidade de atendimento da solicitação;

V - manifestação da Coordenação do Câmpus/Unidade Universitária sobre a possibilidade de atendimento da solicitação, quando se tratar de bem imóvel, considerando: disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da UEG; compatibilidade de horário de utilização com o horário de funcionamento do Câmpus/Unidade Universitária; obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

VI - indicação (nome e CPF) de dois servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Fiscal, respectivamente, do Termo de Cessão/Permissão/Autorização de Uso;

VII - certidão de registro do imóvel e/ou documentos que demonstrem a posse da UEG sobre o bem, conforme o caso;

VIII - relatório de vistoria do bem objeto da Cessão/Permissão/Autorização de Uso, no qual seja retratada a situação do objeto antes da efetiva disponibilização ao Cessionário/Autorizatório, bem como a descrição de todos os pontos que possam dar ensejo a futuros questionamentos quando de sua devolução;

IX - laudo de avaliação do bem emitido por órgão competente quando, em razão da natureza da outorga de uso, se fizer necessário;

X - cópias digitalizadas dos documentos do Reitor da UEG (RG, CPF, Termo de Posse etc.);

XI - portaria de nomeação de Fiscal e Suplente de Fiscal do Termo de Cessão/Permissão/Autorização de Uso;

XII - autorização formal do Reitor da UEG;

XIII - minuta de Termo de Cessão/Permissão/Autorização de Uso elaborada pela Coordenação de Contratos;

XIV - parecer jurídico emitido pela Procuradoria Setorial da UEG;

XV - Termo de Cessão/Permissão/Autorização de Uso elaborado de acordo com minuta padrão aprovada pela Procuradoria Setorial da UEG, assinado pelo Reitor da UEG e pelo Cessionário/Permissionário/Autorizatório;

XVI - extrato do Termo de Cessão/Permissão/Autorização de Uso publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 1º A solicitação do interessado deve ser apresentada à UEG com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao início do período pretendido para utilização.

§ 2º Sempre que a utilização de bem imóvel da UEG por terceiros implicar em utilização significativa de recursos como água, energia elétrica e internet, dentre outros, a solicitação do interessado deve conter proposta de contraprestação e/ou forma de participação proporcional no rateio de despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio, decorrentes da utilização do imóvel ou justificativa de impossibilidade, conforme o caso.

§ 3º Nos casos de Cessão de Uso que visem tão somente formalizar a disponibilização de bem a ente da administração pública para finalidades comuns, em benefício da população, as certidões negativas mencionadas no inciso III do *caput* são inexigíveis.

§ 4º Quando se tratar de bem imóvel, a manifestação de que trata o inciso IV do *caput* deve levar em consideração a disponibilidade do prédio nos dias/horários solicitados e a não ocorrência de prejuízo às atividades do Câmpus/Unidade Universitária, dentre outros aspectos que se considerar relevantes para justificar o posicionamento.

§ 5º O relatório de vistoria mencionado no inciso VIII do *caput* será elaborado por servidor da UEG, independentemente de habilitação técnica, salvo quando em razão da natureza e complexidade do objeto, se exigir conhecimentos específicos, ocasião em que deverá ser elaborado por servidor habilitado, preferencialmente vinculado à Coordenação de Infraestrutura.

Art. 10. O processo deverá ser instruído pela Coordenação de Contratos, com o auxílio dos demais setores envolvidos.

Art. 11. O Termo de Cessão/Permissão/Autorização de Uso deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualificação das partes;

II - descrição do objeto;

III - obrigações e responsabilidades das partes;

IV - valor e prazo para pagamento, conforme o caso;

V - prazo de vigência;

VI - cláusula compromissória de submissão de eventual litígio à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem instituída pela Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

Capítulo IV **Do chamamento público**

Art. 12. O chamamento público previsto no art. 5º será regido de acordo com as disposições previstas em lei e neste capítulo.

Art. 13. O processo será instaurado de ofício por setor da UEG interessado na disponibilização do bem ou mediante manifestação prévia de interesse de terceiros.

Art. 14. O setor diretamente ligado ao bem deverá elaborar Termo de Referência que contenha os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo da permissão de uso e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - justificativa para a outorga de Permissão de Uso;

III - as obrigações da Permitente (UEG) e do Permissionário;

IV - critérios de medição e de pagamento, conforme o caso;

V - forma e critérios a serem utilizados para a seleção do Permissionário;

VI - estimativas do valor da Permissão de Uso, quando esta se der mediante remuneração, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Art. 15. Em seguida, será elaborado edital de chamamento público pela Coordenação de Licitação da UEG, de acordo com o Termo de Referência, contendo, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

III - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IV - o valor previsto para a realização do objeto;

V - as condições para interposição de recurso administrativo;

VI - a minuta do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, no ato de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto.

§ 2º O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da UEG e seu extrato divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16. O chamamento público será realizado pela Coordenação de Licitação da UEG.

Art. 17. A verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos para a seleção ocorrerá somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas.

§ 1º Na hipótese de o interessado selecionado não atender aos requisitos exigidos, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a Permissão de Uso nos termos da proposta por ele apresentada.

§ 2º Caso o interessado convidado nos termos do § 1º aceite a Permissão de Uso, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos para a habilitação.

Capítulo V Da Fiscalização

Art. 18. Serão designados, por meio de portaria, servidores da UEG para atuarem como fiscal e suplente do Termo de Cessão/Autorização/Permissão de Uso.

Parágrafo único. O fiscal e o suplente serão nomeados, preferencialmente, dentre os servidores do setor diretamente ligado ao bem, mediante indicação da respectiva chefia.

Art. 19. São atribuições do fiscal do Termo de Cessão/Autorização/Permissão de Uso:

I - representar a UEG perante o Cessionário/Autorizatório/Permissionário;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no Termo, notadamente dos encargos e/ou do pagamento de remuneração, providenciando os andamentos processuais e propondo as

medidas corretivas que entender necessárias;

III - comunicar aos setores competentes da UEG sobre eventuais problemas identificados; e

IV - as demais atribuições previstas na legislação e em atos normativos vigentes relativos à fiscalização de contratos administrativos que forem aplicáveis ao caso.

§ 1º As atribuições do fiscal não excluem as do chefe de setor e do coordenador de Câmpus/Unidade universitária.

§ 2º Eventual descumprimento de encargos avençados pode ensejar o desfazimento do ajuste, mas não o dever de indenizar e/ou a utilização de meios de execução forçada, pois não se trata de contraprestação de natureza obrigacional.

§ 3º O descumprimento de uma obrigação expõe o inadimplente a sanções jurídicas, trazendo-lhe gravames.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, aos 4 dias do mês de março de 2022.

PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 08/03/2022, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028033684 e o código CRC F0CA517A.



Referência: Processo nº 202100020016343



SEI 000028033684